**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA**, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob n° 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Rodrigo Vecchi.

**CONTRATADA: ALTERNATIVA WEB MULTIMÍDIA LTDA,** com sede na Rua José Bonifácio, n 159, na cidade de Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ 15.082.396/0001-30 neste ato representado por meio do seu representante legal, abaixo assinado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Licitação nº **024/2026**, Dispensa de Licitação **013/2026**, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA TÉCNICA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE MELHORIAS, ADEQUAÇÕES E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE E CONECTIVIDADE À INTERNET EXISTENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE CHAT INTEGRADO AO WHATSAPP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

| **Descrição do Produto/Serviço** | | | | **Valor (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | QDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 un | Mensalidade do Sistema de chat integrado ao WhatsApp | 290,00 | 3.480,00 |
| 02 | 4un | Roteador Huawei ax3s | 450,00 | 1.800,00 |
| 03 | 3un | Conversor de mídia gigabit | 750,00 | 2.250,00 |
| 04 | 120m | Cabo drop flat | 5,50 | 660,00 |
| 05 | 1 | Switch 8 portas | 450,00 | 450,00 |
| 06 | 20m | Cabo de rede | 9,50 | 190,00 |
| 07 | 1 | Mão de Obra | 1.750,00 | 1.750,00 |
| TOTAL | | | | 10.580,00 |

## II - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos, materiais e serviços técnicos necessários à execução de melhorias, adequações e otimização da infraestrutura de rede e conectividade à internet existente nas dependências da COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, compreendendo a instalação, configuração e integração dos equipamentos, bem como a disponibilização, manutenção e suporte técnico de sistema de atendimento integrado ao WhatsApp, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e neste instrumento contratual.

**2.1.1.** A execução do objeto compreenderá, conforme as especificações técnicas contratadas:

**I –** O fornecimento dos equipamentos e materiais previstos no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, observadas as características técnicas, os quantitativos e os padrões de qualidade exigidos;

**II –** A instalação, configuração e integração dos equipamentos à infraestrutura de rede existente, assegurando sua compatibilidade e o adequado funcionamento dos sistemas e dispositivos envolvidos;

**III –** A execução dos serviços técnicos necessários à implantação da solução contratada, incluindo a organização dos cabeamentos, a conexão dos equipamentos e a realização dos ajustes indispensáveis ao funcionamento da infraestrutura;

**IV –** A realização de testes de conectividade, estabilidade e funcionamento, com a correção de eventuais falhas identificadas durante a instalação e configuração;

**V –** A disponibilização e configuração do sistema de atendimento integrado ao WhatsApp, conforme as funcionalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial;

**VI –** A prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico relacionados ao sistema de atendimento, durante o período contratual de 12 (doze) meses, observadas as condições de atendimento e suporte previstas na contratação.

**2.1.2.** Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ser executados em datas e horários previamente acordados com a Administração da TERMASA, de modo a minimizar interferências no funcionamento dos setores administrativos, operacionais e de atendimento ao público.

**2.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à adequada execução do objeto, utilizando profissionais capacitados, equipamentos apropriados e materiais compatíveis com as especificações contratadas, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

**2.1.4.** Ao término dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá entregar os ambientes utilizados devidamente limpos e organizados, promovendo a retirada e a destinação adequada dos resíduos, embalagens e demais materiais decorrentes da execução contratual.

**2.1.5.** A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção de seus profissionais, dos empregados da TERMASA e de terceiros.

**2.1.6.** A CONTRATADA responderá pelos danos materiais e pessoais comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto, observada a legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades contratualmente assumidas.

**2.1.7.** Os equipamentos e serviços deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, cabendo à CONTRATADA corrigir, sem custos adicionais à CONTRATANTE, as falhas, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução inadequada do objeto ou do fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.

**2.1.8.** A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à fiscalização, disponibilizando as informações pertinentes aos equipamentos instalados, às configurações realizadas e às condições de utilização do sistema contratado.

**2.2.** Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão observar as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta comercial aceita e deste contrato, bem como as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização da TERMASA, desde que compatíveis com o objeto contratado.

**2.2.1.** Eventuais ajustes técnicos necessários à instalação e integração dos equipamentos deverão ser previamente comunicados à fiscalização contratual, não sendo permitidas alterações que modifiquem o objeto, os quantitativos ou os valores contratados sem a correspondente autorização e formalização, quando legalmente exigíveis.

**2.2.2.** O recebimento dos equipamentos e serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, mediante avaliação e atestação pelo responsável designado pela TERMASA, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

**2.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais utilizados na prestação dos serviços.

**2.3.1.** A CONTRATADA responderá, na forma da legislação aplicável, pelos danos e prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros em

decorrência de conduta imputável à empresa, seus empregados ou prepostos, durante a execução das obrigações contratadas.

**2.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

**2.5.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela TERMASA, competindo-lhe verificar a conformidade dos bens fornecidos e dos serviços executados, registrar eventuais irregularidades e solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**2.6.** Considerando que o objeto contempla a disponibilização de sistema de atendimento digital, a CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

**2.6.1.** As informações, registros e dados relacionados aos atendimentos realizados por meio do sistema contratado deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para fins estranhos à contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

**2.6.2.** Ao término da relação contratual, a CONTRATADA deverá observar as orientações da TERMASA quanto à disponibilização, restituição, exportação ou eliminação dos dados tratados em razão da contratação, respeitadas as obrigações legais de conservação e as possibilidades técnicas da solução contratada.

## III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1**. Pela execução integral do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais)**, observada a seguinte distribuição:

**I – R$ 7.100,00** (sete mil e cem reais): referentes ao fornecimento dos equipamentos, materiais e serviços de instalação, configuração e integração da infraestrutura de rede, cujo pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução, recebimento e atestação de conformidade pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente;

**II – R$ 3.480,00** (três mil quatrocentos e oitenta reais): referentes à disponibilização, manutenção e suporte técnico do sistema de atendimento integrado ao WhatsApp, pelo período de 12 (doze) meses, mediante 12 (doze) parcelas mensais de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), condicionadas à efetiva disponibilização do serviço, à apresentação da documentação fiscal e à atestação pelo fiscal do contrato.

**3.1.1**. A CONTRATANTE não estará obrigada a efetuar pagamentos por serviços não disponibilizados, executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem pendências impeditivas de sua regular liquidação.

**3.1.2**. O recebimento dos equipamentos e dos serviços de instalação não implicará aceitação definitiva de eventuais vícios ocultos, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia e responsabilidade da CONTRATADA.

**3.2**. O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX.

**3.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade;

**3.4** Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada;

**3.5** Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

**3.6** O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**3.7** A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial;

**3.8** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

## IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços/produtos contratados.

**4.2**. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**4.3**. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

**4.4**. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (IPEs) para seus funcionários.

## V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o fornecimento e a instalação dos equipamentos e materiais, bem como a disponibilização, manutenção e suporte técnico do sistema de atendimento integrado ao WhatsApp, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**5.2.** A possibilidade de prorrogação contratual ficará restrita à parcela correspondente à prestação continuada dos serviços de disponibilização, manutenção e suporte técnico do sistema de atendimento integrado ao WhatsApp, identificado na planilha contratual como **"Mensalidade – 1 canal, 10.000 atendimentos/mês"**, não abrangendo o fornecimento e a instalação dos equipamentos e materiais já executados e recebidos pela CONTRATANTE.

**5.3.** A prorrogação dos serviços continuados poderá ocorrer por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, mediante justificativa expressa da necessidade e da vantajosidade da continuidade contratual, demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, disponibilidade de recursos financeiros e concordância das partes, observado o limite ordinário de 60 (sessenta) meses previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

**5.4.** Toda prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, preferencialmente antes do encerramento da vigência contratual, após a devida instrução administrativa e autorização da autoridade competente, vedada a prorrogação automática ou tácita.

**5.5.** Na hipótese de prorrogação, a remuneração dos serviços continuados observará os valores contratualmente ajustados, admitido o reajustamento quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice previamente estabelecido no instrumento contratual.

**5.6.** O pagamento dos serviços correspondentes ao período prorrogado será realizado mensalmente, após a efetiva disponibilização do sistema e a regular prestação dos serviços contratados, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal e atestação pelo fiscal do contrato, observadas as condições e os prazos de pagamento estabelecidos neste instrumento.

**5.7.** A eventual prorrogação não implicará renovação das obrigações de fornecimento e instalação de equipamentos e materiais, tampouco autorizará a inclusão automática de novos serviços, funcionalidades ou quantitativos não contemplados no objeto originalmente contratado, ressalvadas as alterações contratualmente e legalmente admitidas.

## VI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**6.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

**6.2.** Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta comercial aceita pela CONTRATANTE, os valores correspondentes aos serviços de natureza continuada, especialmente aqueles relativos à disponibilização, manutenção e

suporte técnico do sistema de atendimento integrado ao WhatsApp, poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

**6.2.1.** A data-base para fins de reajustamento corresponderá à data da apresentação da proposta comercial aceita, a ser identificada nos autos do procedimento administrativo, permanecendo como referência para os reajustamentos subsequentes, respeitado o intervalo mínimo legal de 12 (doze) meses entre os respectivos efeitos financeiros.

**6.3.** O reajustamento deverá ser precedido da verificação do cumprimento das condições contratuais, da regularidade da execução dos serviços e da compatibilidade econômica da continuidade da contratação, especialmente nas hipóteses de prorrogação contratual.

**6.4.** O reajustamento será formalizado mediante instrumento administrativo adequado, inclusive apostilamento, quando admitido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, sem necessidade de termo aditivo exclusivamente para aplicação do índice previamente estabelecido, ressalvadas as hipóteses que envolvam outras alterações contratuais.

**6.5.** Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item 6.2, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, inexistindo substituto direto, outro índice oficial compatível com a natureza do objeto, mediante justificativa e formalização pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

**6.6.** O reajustamento não será aplicado retroativamente a períodos anteriores ao preenchimento dos requisitos legais e contratuais, ressalvados os efeitos financeiros legitimamente devidos em razão da data-base e do regular processamento do pedido, observadas as disposições contratuais e regulamentares pertinentes.

**6.7.** Os valores correspondentes ao fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação, quando integralmente executados, recebidos e pagos, não estarão sujeitos a reajustamentos posteriores em razão de eventual prorrogação da parcela contratual relativa aos serviços continuados.

**6.8.** Eventual atualização monetária de valores devidos em razão de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, quando cabível, será calculada conforme as condições específicas previstas neste contrato e a legislação aplicável, não se confundindo com o reajustamento periódico dos preços contratados.

## VI.1 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**X.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse da CONTRATANTE, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente.

**X.2.** Os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratual, quando necessários, deverão observar os limites estabelecidos no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes, preservadas as condições originalmente pactuadas, quando aplicáveis.

**X.3.** Nenhuma alteração poderá resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado, na modificação indevida das condições que fundamentaram a contratação direta ou na violação dos princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência e legalidade.

**X.4.** Eventuais alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas antes de sua execução, ressalvadas as situações excepcionais legalmente admitidas, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

## VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

**7.2** - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

**7.3** - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

**7.4** - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**7.5** - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.6** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**7.7** – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**8.2** - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido

o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

**8.3** - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.

**8.4** - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.5** - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

**8.6** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**8.7** - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

**8.8** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**8.9** - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

**8.10** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.11** - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

**X – DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

**10.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**XI – DO FORO**

**11.1** - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 06 de novembro de 2026.

**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS-TERMASA**

**RODRIGO VECCHI**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**ALTERNATIVA WEB MULTIMÍDIA LTDA**

**CNPJ 15.082.396/0001-30**

**GELCIANE LONGO**

**DIRETORA ADM. E FINANCEIRA**

**GESTORA DO CONTRATO (Portaria 09/2026)**

**LEONARDO PEGORINI**

**DIRETOR OPERACIONAL**

**FISCAL DE CONTRATO (Portaria 09/2026)**

**TESTEMUNHAS:**

**01:**

**02:**